

LEI Nº 2567

DE 05 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, VINCULADA AO INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE INBASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE INBASES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07, com base no Estado de Rondônia através de sua filial inscrita no CNPJ sob o número 04.510.707/0002-80.

Parágrafo único. Para fins de identificação, a entidade referida no caput possui sede na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, Rio Branco/AC CEP 69.900-664, endereço eletrônico contato@santacasadaamazonia.org, sem prejuízo de informações atualizadas que venham a constar de seus registros e documentos oficiais.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

- I - concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;
- II - dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;
- III - vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º Eventual celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a entidade declarada de utilidade pública deverá observar, conforme o caso, a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

§ 2º Quando houver atuação na área da saúde, eventual cooperação deverá respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária e os princípios da administração pública.

Art. 3º Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

- I - manter coerência entre suas finalidades institucionais e as atividades efetivamente desempenhadas;
- II - preservar sua regularidade jurídica e fiscal, na forma da legislação;
- III - manter organização documental e condições mínimas de transparência compatíveis com o relacionamento com o poder público, quando houver parceria, fomento, colaboração ou cooperação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2026 às 09:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **802314** e o código verificador **98A21B48**.

Docto ID: 802314 v1